

**PROCESSO n°.**  
**CONTRATO N°**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ E A HIDRO FORTE  
ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA,  
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA  
POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, n°. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF n°. 04.567.897/0001-90, representado por seu Secretário de Administração, **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional n° 91464, designado pela Portaria n°. 407/2023-GP de 1° de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a entidade **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro Qd ACNO I, RUA DE PEDESTRE NO 02, CONJ 02, LOTE 27, PALMAS-TO, inscrita no CNPJ: 04.911.091/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu gerente financeiro o Sr. **PAULO DOREA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. n° 0504520962 SSP/BA inscrito no CPF:636.985.525-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei n° 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgoto**, destinados a atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| UN | Local | Endereço | Valor Estimado Mensal | Valor Estimado Anual(R\$) |
|----|-------|----------|-----------------------|---------------------------|
|----|-------|----------|-----------------------|---------------------------|



TJPA PRO202404747V01



|                |       |                   |  |              |
|----------------|-------|-------------------|--|--------------|
| m <sup>3</sup> | Fórum | Novo Repartimento |  | R\$ 1.053,00 |
|----------------|-------|-------------------|--|--------------|

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

Os serviços de fornecimento de água potável e de coleta do esgoto para tratamento a serem realizados pela prestadora contratada terão caráter ininterrupto, ou seja, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.

O fornecimento de água potável deverá ser prestado de acordo com as normas do Ministério da Saúde, que estabelecem os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade e o tratamento de esgoto resultante do uso da água é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Tribunal de Justiça do Pará obriga-se a:

Propiciar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, bem como, pagar no tempo estabelecido;

Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, Federal, Estadual e Municipal, direta ou indiretamente, aplicáveis ao contrato;

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da lei nº 14.133/21;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva dos serviços;

Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços;

Aplicar-se se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.



TJPA PRO 2022 404747V01



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação dos serviços de fornecimento de água potável será de acordo com as especificações do Termo de Referência e com características de consumo que atendem as normas de qualidade estabelecida pelos Órgãos de controle e demais normas aplicáveis;

O documento oficial de fatura do mês deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço;

Dar plena garantia dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado neste Termo;

Responsabilizar-se pelos impostos, serviços, transportes e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do referido Termo;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, as determinações da Unidade fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;

Fornecer o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância as normas legais e regulamentares, incluindo a qualidade para o consumo, além das orientações dos Órgãos de controle e fiscalização;

Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

Comprovar, sempre que solicitado, a qualidade do produto com rigorosas anotações de sua composição, com as respectivas análises clínicas e laboratoriais;

Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, mantendo sempre as certidões em situação regular.

Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;



Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços;  
Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados 24  
(vinte quatro) horas por dia.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 1.053,00 (Mil e cinquenta e três reais)** ao ano, referente ao período de sua vigência, que será pago em faturas mensais, mediante apresentação de notas fiscais detalhadas do referido mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA -DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é indeterminado, na forma do art. 109 da lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de:

Dotação Orçamentária: 2025/208 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIÁRIO - 040102

Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8193 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário –1º Grau.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC

Destinação: 1800000 – Livre (SIAFE 0000.18.000000)

Rubrica item: 3.3.90.39.44.00.00.00 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

Item da Despesa: 1587 – Serviços de Água e Esgoto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe importas, sem prejuízos das sanções elencadas na lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

I – Advertência;



II – Suspensão do direito de contratar com o Governo do Estado do Tocantins;

III – Declaração de inidoneidade para ontratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – pagamento de multa nos percentuais previstos conforme abaixo:

- a) 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;
- b) Ficará sujeita ainda às demais penalidades previstas pela ANA.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO/ATO MOTIVADO**

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do instrumento de contrato até o 5º dia útil do mês subsequente a sua assinatura, para ocorrer num prazo de 20 dias daquela data, na imprensa oficial sob condições de nulidade.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS**

É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Os atos de comunicação entre as partes relativas à execução deste contrato serão formalizadas através de documentos escrito, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail, devidamente comprovadas nos endereços das partes;

Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas e nem, tampouco, que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado não constituindo esse mero ato de liberdade como novação das Cláusulas deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.



Belém, de de .

HIDRO FORTE  
ADMINISTRACAO E OPERACAO S/  
A:04911091000178

Assinado de forma digital por  
HIDRO FORTE  
ADMINISTRACAO E OPERACAO  
S/A:04911091000178  
Dados: 2024.11.21 15:05:16  
-03'00'

**Hidro Forte Administração e Operação LTDA**  
Contratada

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
Secretário de Administração do TJPA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.  
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.  
Use 4271755.29406068-4940 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4271755.29406068-4940>  
Documento gerado por LORENA PENIN BASTOS BOTELHO \*Data e hora: 01/04/2025 09:51



TJPA PRO 2024 04747 V01

